PROJETO DE LEI De De De 2014.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertos das vias e passeios públicos e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Marabá, decreta:

Artigo 1º – Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 10 dias do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º – O prazo para conserto poderá ser estendido para 15 (quinze) dias determinado no "Caput" deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§ 2º – As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (24) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ ou pavimentadas.

Artigo 2º – A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Artigo 3º – Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização também à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Artigo 4º – O descumprimento do disposto nesta lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I – Advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta lei e multa equivalente a 10.000 UFM's.

II – Multa, equivalente a 30.000 (UFM's), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Marabá, 27 de março de 2014.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS

JUSTIFICATIVA

O município de Marabá tem problemas sérios com buracos e valas abertas que são abertas pelas empresas concessionárias de serviços públicos, e que, depois de terminadas as obras de instalação, manutenção ou conserto de suas instalações, o estrago que causam nas vias e passeios públicos atormentam, muitas vezes, por meses, a nossa população.

A maioria dos buracos e valas existentes nas vias públicas são reflexos de outros abertos por ditas concessionárias. Não bastasse isso, quando as concessionárias resolvem tapar os buracos, o fazem por empresas terceirizadas de forma precária, gerando novos aborrecimentos à população e exposição da Administração Publica, como se esta não se importasse com os problemas ocasionados por estes acontecimentos.

Um dos princípios da Administração Pública é a Eficiência, oportunamente utilizado aqui, para direcionar a utilização dos recursos públicos com qualidade máxima, merecida pelos cidadãos desta cidade. Pensando nisso, apresento o presente projeto de lei, para solucionar estes problemas trazendo benefícios à população e a Administração Publica Municipal.

Pela relevância do projeto, conto com os Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2014.

Ilker moraes Ferreira
Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS